

PROCESSO N° 1100/18

PROTOCOLO N° 15.199.545-4 – ENSINO FUNDAMENTAL DATA: 15/05/18

PROTOCOLO N° 15.302.960-1 – ENSINO MÉDIO DATA: 23/07/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 30/19 APROVADO EM 20/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO FAG – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo do Ensino Fundamental, excepcionalmente, de 02/03/18 a 25/06/23, e do Ensino Médio, de 25/06/18 a 25/06/23. Determinação à instituição para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1726/18 – Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio FAG – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Avenida das Torres, n° 500, Bairro FAG, município de Cascavel. É mantido pela Fundação Assis Gurgacz e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2238/15, de 03/08/15, a partir da publicação em DOE, pelo prazo de dez anos, de 14/08/15 a 14/08/25. (fl. 180)

PROCESSO N° 1100/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio de Resoluções Secretarias:

- Ensino Fundamental

- a) autorização para o funcionamento n° 74/03, de 04/02/03, e para o Ensino Fundamental de 1° ao 9° ano n° 4890/07, de 28/11/07;
- b) reconhecido pela Resolução Secretarial n° 783/04, de 01/03/04;
- c) renovação de reconhecimento n° 1567/16, de 13/04/16, com base no Parecer CEE/CEB n° 25/16, de 14/03/16, pelo prazo de quatro anos, de 01/03/14 a 01/03/18.

b) Ensino Médio

- a) autorização para o funcionamento: n° 2778/01, de 21/11/01;
- b) reconhecimento: n° 1906/03, de 24/06/03;
- c) renovação do reconhecimento: n° 15/16, de 06/01/16, com base no Parecer CEE/CEB n° 600/15, de 18/11/15, pelo prazo de cinco anos, 24/06/13 a 24/06/18.(fl. 179)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 261/18 e 262/18, de 02/10/18, do NRE de Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 03/10/18, pelo qual constatou a existência de condições ao pedido de renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 163, 175 e 189, 201)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3748/18, de 29/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 204)

Ao protocolado foram anexados cópia da vida legal da instituição de ensino, matrizes curriculares do Ensino Fundamental e Médio e quadros de alunos dos cursos (Avaliação Interna). (fls.178 a 180)

## II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSO N° 1100/18

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

**Justificativa quanto ao atraso na solicitação do pedido.**

A instituição de ensino justifica o atraso na montagem do processo pela falta de visita e emissão do laudo do Corpo de Bombeiros e adequação da Vigilância Sanitária e emissão do Alvará.

O Colégio FAG está localizado no Campus da Faculdade Assis Gurgacz – FAG.

No prédio há:

(...)

➤ **Laboratórios** que possuem espaços apropriados para o bom atendimento dos alunos, com mobiliário adequado que contribuem para a articulação teórico-prático, a instituição de ensino usa os laboratórios da Faculdade;

➤ **laboratório de informática** é bem iluminado, está equipado com 30 (trinta) máquinas individuais;

➤ uma sala para leitura, com mesas, cadeiras, almofadas, com aproximadamente 495 (quatrocentos e noventa e cinco) livros de literatura e didáticos e a instituição de ensino também utiliza a **biblioteca** da Faculdade que fica no prédio anexo, onde há um acervo de aproximadamente 60.000 exemplares entre livros de literatura/técnicos e didáticos, jornais e revistas;

(...)

➤ as práticas de Educação Física são desenvolvidas no complexo esportivo da Faculdade, dotado de **seis quadras poliesportivas**, cobertas e bem iluminadas, com placar eletrônico e arquibancadas. Também há um campo de futebol e pista de atletismo;

➤ **acessibilidade**: a instituição de ensino está adaptada. Possui boas condições de acesso para as pessoas com necessidades especiais, com elevador e portas com sensor abre/fecha, rampas de acesso do estacionamento para o prédio;

➤ (...) dois banheiros adaptados aos alunos com necessidades educacionais especiais;

PROCESSO N° 1100/18

A direção da instituição de ensino apresentou: a **Licença Sanitária** n° 1604/2018, válida até 27/08/2019 (...) e o **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** com validade até 18/09/2019, estando de acordo com a legislação vigente.

A **avaliação interna** do Ensino Fundamental e do Ensino Médio encontra-se às fls.183 e 184, conforme quadros abaixo:

CURSO	ANO SÉRIE ETAPA MÓDULO	MATRÍCULAS					DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTE/EGRESSOS			
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ANO	25	19	23	20	36					1	1	1	1					24	18	22	19
	2º ANO	26	30	17	31	29					2	2	1	3					24	28	16	28
	3º ANO	34	31	38	31	40						1		1					34	30	38	30
	4º ANO	33	30	34	41	40					1	2	2	2					32	28	32	39
	5º ANO	33	43	44	39	56					2	6	1	1					31	37	43	38
	6º ANO	34	41	56	58	55					1	4	2	1					33	37	54	57
	7º ANO	27	41	43	63	65	1				4	2	1	4			1	2	22	39	41	57
	8º ANO	34	29	35	45	61					1	1	2	1					33	28	33	44
	9º ANO	30	29	30	35	47					1	1	3	2					29	28	27	33

CURSO	ANO SÉRIE ETAPA MÓDULO	MATRÍCULAS					DESISTENTES				TRANSFERIDOS				REPROVADOS				CONCLUINTE/EGRESSOS			
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017	2014	2015	2016	2017
ENSINO MÉDIO	1º ANO	28	36	24	23	30					3	2	1	-				1	25	34	23	22
	2º ANO	33	25	28	23	22					1	2	1	3				2	32	23	27	18
	3º ANO	35	35	21	34	20					2	1	3	2					33	34	18	32

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 03/10/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 176 e 202)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 181 e 182, são parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 171, 172 e 198, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do artigo 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação de reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 1100/18

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Médio e da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data do vencimento do ato regulatório do Ensino Fundamental com a data de vencimento do Ensino Médio.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio FAG – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pela Fundação Assis Gurgacz, excepcionalmente, de 02/03/18 a 25/06/23;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio FAG – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pela Fundação Assis Gurgacz, pelo prazo de cinco anos, de 25/06/18 a 25/06/23, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

PROCESSO N° 1100/18

**DECISÃO DAS CÂMARAS**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 20 de março de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE